



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 13 de Junho de 2013, foi atribuída a favor de China – Mozambique Cement Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4081L, válida até 16 de Maio de 2018, para calcário, no distrito de Chibabava, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	20° 07' 30.00''	33° 51' 15.00''
2	20° 07' 30.00''	33° 54' 00.00''
3	20° 15' 00.00''	33° 54' 00.00''
4	20° 15' 00.00''	33° 52' 00.00''
5	20° 17' 00.00''	33° 52' 00.00''
6	20° 17' 00.00''	33° 50' 30.00''
7	20° 19' 00.00''	33° 50' 30.00''
8	20° 19' 00.00''	33° 37' 45.00''
9	20° 16' 00.00''	33° 37' 45.00''
10	20° 16' 00.00''	33° 47' 00.00''
11	20° 14' 15.00''	33° 47' 00.00''
12	20° 14' 15.00''	33° 48' 30.00''
13	20° 12' 00.00''	33° 48' 30.00''
14	20° 12' 00.00''	33° 51' 15.00''

Maputo, 26 de Junho de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 9 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de African Dongyue Mining Development Co., Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4970L, válida até 11 de Junho de 2018, para cobre, ouro, no distrito de Murrupula, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 53' 45.00''	37° 05' 00.00''
2	-12° 53' 45.00''	37° 06' 45.00''
3	-12° 53' 00.00''	37° 06' 45.00''
4	-12° 53' 00.00''	37° 12' 15.00''
5	-13° 00' 30.00''	37° 12' 15.00''
6	-13° 00' 30.00''	37° 05' 00.00''

Maputo, 10 de Julho de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tirissanani, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tirissanani.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 22 de Abril de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Verani Muiambo Catulene.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 17 de Dezembro de 2012.  
— O Governador da Província, *Felix Paulo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Verani Muiambo Catulene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Mateus Roulingue Simoes Chita, Tejú Dom Luís, Dias Francisco, Elias Languitone Chinassassata, Dias Cosma Nzonda, Matias Fastudo Fopense, Mavuto Martinho Alficha, Carlos António Januário, Armindo Gasolina Chaibande, e Eulesio Vasco Semente, uma associação, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Catulene, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Verani Muambo Catulene, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Catulene, localidade de Catulene, posto administrativo Chiramba, distrito de Chemba, província de Sofala.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Um) A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Âmbito)

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Catulene, localidade de Catulene, Posto Administrativo de Chiramba, distrito de Chemba, província de Sofala.

##### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros)

Pode ser membro da Associação Comunitária de Catulene toda a pessoa que tenha residência nos grupos povoações de Catulene sede, Nhaussoa, Capanga, Matope, Djequessene, Chindio e Correia ou noutro local reconhecido pela autoridade local da Comunidade de Catulene.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Admissão e categorias dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Catulene solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Catulene, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Catulene, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Catulene e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e, desde que tenham residência em Catulene

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Catulene, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Catulene pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Catulene.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

##### ARTIGO NONO

#### (Direitos dos membros efectivos)

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Catulene;

- b) Participar nas assembleias gerais, bem como, proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazer o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Ter acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Catulene;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receber e distribuir gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo; e
- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder às preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros efectivos)**

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar, activa e empenhadamente, na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade; e
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Infracções)**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exclusão de membros)**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao

comité de gestão, ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Catulene e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como, as condutas ofensivas das deliberações, validamente, tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

## CAPÍTULO III

**Órgãos da Comunidade**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Enumeração)**

São órgãos da Associação da Comunidade de Catulene:

- a) A assembleia geral;
- b) O comité de gestão;
- c) O conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza)**

A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, conselho fiscal ou, pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e, oralmente, pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o comité de gestão e o conselho fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos; e
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa de assembleia geral)**

A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

## Do Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza)**

O comité de gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) O comité de gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do comité de gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O comité de gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O comité de gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

O comité de gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como, constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como, as deliberações da assembleia geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à assembleia geral, a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade; e

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deveres especiais do comité de gestão)

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneo;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneo;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Obrigações da comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à assembleia geral, reunida, expressamente, para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Entesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406381, uma sociedade denominada Entesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Entesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade no sector energético, incluindo importação e venda de material eléctrico, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como, constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele, assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente, será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente, ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram, devidamente, acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento, para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos

e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único; e

d) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VJ Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406934, uma sociedade denominada VJ Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Valdemar Sérgio Jessen, casado com Darlene Anizia Mussá sob regime de separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383573N, emitido em Maputo ao dezanove de Agosto de dois mil e dez. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que rege-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta à denominação VJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria, gestão e intermediação imobiliária; e
- c) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Valdemar Sérgio Jessen.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a ser nomeado pelo sócio único, podendo ser ele ou não o administrador ou gerente, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É, expressamente, vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, a vales, garantias, seja qual for a forma que revistem.

Quatro) Mediante a prévia deliberação do mandatário, validamente, constituído para o efeito, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Até a realização da primeira assembleia geral, enquanto não for nomeado o administrador, fica desde já nomeado administrador, Valdemar Sérgio Jessen, o sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e, outras reservas serão de pertença ao único sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Para além dos presentes estatutos e em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades comerciais e das demais disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Quantum Farmaceutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343061, uma sociedade denominada Quantum Farmaceutica, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Ricardo Armando Silva, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB365349, emitido em Maputo, residente em Maputo;

Reshika Maharaj, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8103280146089, emitido na África do Sul, e residente em Maputo acidentalmente;

Damji Dasarath, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 8003265210084, emitido na África do Sul e residente na cidade de Maputo acidentalmente;

Esha Devi Dasarath, solteira maior, natural Africa do Sul, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.º 7006030169080, emitido na Africa do Sul, e residente em Maputo acidentalmente;

Jorge Nascimento Paulino, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Agostinho Neto número

mil setecentos e setenta segundo andar direito cidade de Maputo-Malhangalene.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Quantum Farmaceutica, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

- a) Venda de medicamentos;
- b) Importação de medicamentos;
- c) Fabrico de medicamentos;
- d) Distribuição de medicamentos;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente do capital social, pertencente a sócia Esha Devi Dasarath;
- b) E uma quota no valor nominal de dezassete ponto cinco por cento correspondente do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Armando Silva;
- c) E uma quota no valor nominal de quinze por cento correspondente do capital social, pertencente ao sócio Damji Dasarath;
- d) E uma quota no valor nominal de quinze por cento correspondente do capital social, pertencente a sócia Reshika Marahaj;
- e) E uma quota no valor nominal de dois vírgula cinco por cento correspondente do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representantes)**

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Momin Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Momin Motors, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá, eventualmente, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que, devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Adil Ghani e Altaf Hussain.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar, expressamente, se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes, sociedade e sócios.

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que, tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória, estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Altaf Hussain é nomeado presidente da assembleia geral, que será, cumulativamente, o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer funcionário, devidamente, credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis, regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

#### Aqua Boa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e treze, a Sociedade Aqua Boa, S.A., matriculada sob o NUEL 100095874, deliberaram a mudança da sua denominação, alteração da sede e do objecto social, deliberaram ainda sobre destituição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de novos administradores da sociedade, e consequentemente alteração do artigo um, número um do artigo dois e número um do artigo quatro, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Equator Drilling, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Matundo, Cidade de Tete-Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na perfuração mineira, reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Que em tudo não alterado continua a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Nutrigo Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328214, uma sociedade denominada Nutrigo Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gary Vercueil, casado em regime de bens adquiridos, de nacionalidade sul-fricana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00064038, emitido no dia doze de Junho de dois mil e doze, em África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nutrigo Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ferderich Engles número cento e cinquenta Jardim dos namorados, cidade de Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Desenvolvimento de projectos de implatação de novas técnicas agropecuárias;
- d) Indústria e turismo;
- e) Transportes de mercadorias, oficina de reparações auto, venda e manutenção de piscinas exploração agrícola, exploração de animais, exploração e comercialização de água.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente sócio-gerente Gary Vercueil, ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Gary Vercueil.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Blue Print Investimentos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406136, uma sociedade denominada Blue Print Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Bernardo Tomás Jambane, natural da cidade de Maputo residente na Rua

da Agricultura número trezentos e treze rés-do-chão quarteirão quinze cidade de Maputo, Jardim, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500452215Q, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Cívil.

*Segundo.* Enia Flora Lourenço Homo, Natural de Maputo residente na Rua da Agricultura numero número trezentos e treze rés-do-chão cidade de Maputo, Jardim, portadora do Passaporte n.º 10AA15650, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação social, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, sede**

A sociedade adopta a denominação de Blue Print Investimentos, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua das Dalias número noventa e oito, quarteirão trinta e cinco rés-do-chão Bairro de Jardim, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da Constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades, prestação de serviços de gráfica, produção de pastas e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestação de serviços suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo a primeira quota de dezoito mil meticais subscrita pelo sócio Bernardo Tomas Jambane, segunda quota de

dois mil meticais subscrita pela sócia Enia Flora Lourenço Homo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação suplementar**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) é proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento de todos os sócios mas é livre entre os sócios.

Dois) o sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenira a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que fora.

Três) a sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Competência**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio subscrita pelo sócio Bernardo Tomás Jambane, que é desde já gerente geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

## ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**Reunião e convocações**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunira, ordinariamente, uma

vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócio competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regulamento constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Repartição

Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar assembleia geral nos termos do artigo décimo desde pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportados as perdas.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela decisão dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatórias os sócios.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Terra Sate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Julho de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios na Terra Sate, Limitada, matriculada sob o NUEL 100199076, no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez sita na cidade de Maputo, no distrito urbano número um, em que os sócios Mansour Mahamad; Tarlal Basma, cederam a totalidade da sua quota aos senhores, El Akhrass Zouher Akoghe e Amira kain que entram na sociedade Terra Sate, Limitada, como novos sócios. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência altera-se o artigo quinto do capital social e o artigo sétimo da administração e gerência que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) El Akhrass Zouher Akoghe com trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) Amira kain com quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por, El Akhrass Zouher Akoghe que fica

designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Terra Sate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Julho de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novos socios na Terra Sate, Limitada, matriculada sob o NUEL 100199076, no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez sita na cidade de Maputo, no distrito urbano número um, em que o sócio Akil khodr; Ahmad Ali Saad, cede a totalidade da sua quota ao co-sócio, Tarlal Basma. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência altera-se o artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mansour Mahamad, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- b) Tarlal Basma, com uma quota no valor nominal de trinta meticais, correspondente a setenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Intergaup - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254069, uma sociedade denominada Intergaup- Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada.

Entre:

Intergaup - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Portugal, Moçambique, registada na Conservatória do Comercial de Maputo, neste acto representada pelo Senhor Paulo Centeio adiante designada por cedente;

Compave - Projectos de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Portugal, Moçambique, registada na Conservatória do Comercial de Maputo, neste acto representada pela Senhora Sonia Comé, adiante designada por cedente;

Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT 100018007 B, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, residente em Maputo, adiante designada por cedente;

Margarida Cruz da Graça Machungo, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991908C, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida do Zimbabue, número mil e vinte e quatro, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, doravante designado por cessionária.

Considerando que:

Um) As ora cedentes são sócias na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, sendo a primeira detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, a segunda detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil

meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social e a terceira detentora de uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social;

Dois) As duas primeiras cedentes, pretendem dividir a participação social, por estas detidas na sociedade acima referida, e ceder parte desta a favor da Margarida Cruz da Graça Machungo. A terceira cedente pretende apartar-se da sociedade, pelo cede a totalidade da sua participação social.

Três) A Intergaup Moçambique - gabinete de arquitectura, urbanização e planeamento, limitada, deliberou, em reunião da assembleia geral datada de nove de Julho de dois mil e treze, autorizar as sócias Intergaup - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, Compave- Projectos de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada e a Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira, a cederem as referidas quotas a favor da Margarida Cruz da Graça Machungo, pelo seu valor nominal.

Quatro) A sociedade Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada e as sócias acima mencionadas, deliberaram nos termos do artigo oitavo, número três dos seus estatutos, no sentido de autorizar a presente cessão de quotas tendo, na mesma deliberação, renunciado ao respectivo direito de preferência.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissis, pela legislação aplicável:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto)

Um) Pelo presente contrato, a sócia Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, divide a sua quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento que é titular na sociedade Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, que retém para si e outra de vinte e sete mil meticais, que cede pelo seu valor nominal a favor de Margarida Cruz da Graça Machungo, que aceita adquirir a referida quota.

Dois) A sócia Compave - Projectos de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, divide a sua quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento que é titular na sociedade Intergaup Moçambique — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais que retém para si e outra de vinte e sete mil meticais, que cede pelo seu

valor nominal a favor de Margarida Cruz da Graça Machungo, que aceita adquirir a referida quota.

c) A sócia Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira, cede a totalidade da quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social de que é titular na sociedade Intergaup Moçambique- Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada pelo seu valor nominal a favor de Margarida Cruz da Graça Machungo, que aceita adquirir a referida quota.

Três) Na sequência da divisão e cessão de quotas acima referida a Senhora Margarida Cruz da Graça Machungo, declarou que aceita as quotas ora cedidas e unifica-as, passando a deter uma única quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente dez por cento do capital social.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Preço)

A referida cessão, objecto do presente contrato, é feita pelo seu valor nominal, valor que a cessionária já pagou às cedentes, dando esta quitação do pagamento integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Alteração do pacto social)

Um) Efectuada a cessão da quota e o pagamento do preço nos termos da cláusula anterior, as cedentes e a cessionária aceitam ainda que os estatutos da sociedade Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada sejam alterados por forma a reflectir a nova estrutura do capital social.

Dois) As partes por mútuo acordo alteram o artigo quarto do pacto social da Intergaup Moçambique - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota, no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Intergaup - Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento;
- b) uma quota, no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Compave — Projectos de Arquitectura e Engenharia, S.A.;

c) uma quota, no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Cruz da Graça Machungo.

Em tudo o mais que não for alterado pelo presente contrato, mantêm-se o constante do pacto social de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze.

Este contrato é assinado aos nove de Julho de dois mil e treze, em triplicado, ficando um exemplar em posse de cada um dos contraentes e o quarto para efeitos de registo na Conservatória competente.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Toyota de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas sete a oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral ordinária através da acta avulsa número dezasseis deliberou o seguinte:

Que o actual capital social, correspondente a trinta e dois milhões de meticais, seja aumentado no valor de noventa e oito milhões de meticais, perfazendo um total de capital social correspondente a cento e trinta milhões de meticais.

Que o proposto aumento do capital, no valor correspondente a noventa e oito milhões de meticais, seja efectuado por incorporação de parte das reservas de reavaliação

Que, em consequência do proposto aumento do capital nas condições acima referidas seja alterado o artigo quarto número um do pacto social da sociedade que passará a ter seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e trinta milhões de meticais, dividido em treze milhões de acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Número dois: mantém-se;  
Número três: mantém-se;  
Número quatro: mantém-se;  
Número cinco: mantém-se.”

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Medi-Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Medi-Line limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- Actuar como provedor de plano de saúde;
- Construção e exploração de farmácias;
- Construção e exploração de postos de saúde e clínicas;
- Importação e venda de material médico;
- Importação e venda de medicamentos;
- Consultoria no ramo de saúde .

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondentes a soma de quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Gil Anselmo Manhique;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eugenio Fernando Langa;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Anselmo Gil Manhique;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio António Carlos.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou duas vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

##### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo mínimo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será regida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes,

dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade e obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se ao aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição;

- a) Dividendo aos sócios na proporção de quotas;

- b) Constituição de agencias para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.



## Rightsquare International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rightsquare International, Limitada, entre, Bairong Zhu, casado, natural de Zhenjiang, de nacionalidade chinesa e Guofang Feng, casado, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na cidade da Beira; Constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Rightsquare International, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, na Estrada Nacional Número Seis, décimo sétimo Bairro Manga – Mungassa, zona económica especial da Manga, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio com importação e exportação e prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: logística; Manuseamento e agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; Transporte; Exploração de recursos florestal, geologia e minas; industria, construção e imobiliária, serralharia, carpintaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente Contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bairong Zhi, com uma quota de cinquenta e cinco por cento correspondente a cento e dez mil meticais;
- b) Guofang Feng, com uma quota de quarenta e cinco por cento correspondente a noventa mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bairong Zhi.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

##### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal quinze por cento do capital social.

Único: Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Das alterações do contrato

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devesse ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

### CAPÍTULO VII

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, dez de Julho de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Escola de Condução Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de sete de Março de dois mil e treze, registado na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o n.º 100178567, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota parte social e alteração parcial do pacto social e em consequência se alterou os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido em duas quotas iguais, pertencentes uma a cada um dos sócios Samuel Raúl Cossa; e outra a Sónia Jorge mulungu Mahumane, Asarina Isabel Artur Mahumane, Isabel Artur Manuel Mahumane, Isolina Artur Mahumane; e Yune Sónia Mahumane.

#### ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sónia Jorge Mulungu Mahumane e Samuel Raul Cossa, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução e com ou se remuneração conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo sempre necessária a assinatura de ambos para validamente obrigar a sociedade em todos os seu actos, contratos e documentos.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato continuam a avigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mínimus, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e Treze, pelas dez horas, reuniu na sede social da sociedade Mínimus, Limitada, sita em Maputo Cidade, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quatrocentos e um, terceiro andar, porta número três, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas acima mencionada, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de 100197928, deliberaram o seguinte:

Ponto um) Mudança de endereço da sociedade.

Ponto Dois) Aumento de capital social.

A assembleia foi presidida pelo sócio mais velho, o senhor Paulo Refino Burgraff Malengua, tendo em conta que existe um outro sócio que detém menor participação de capital, sendo ambas a totalidade do capital social.

Estiveram presentes todos os sócios, nomeadamente:

- a) Paulo Refino Burgraff Malengua, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representando sessenta por cento do capital social;
- b) Dário Miquidade Adamo, titular de uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representando quarenta por cento do capital social.

Cujas quotas perfazem o montante equivalente à totalidade do capital social.

O presidente da assembleia deu início a reunião pela ordem constante da ordem de trabalhos.

Ponto um) A sociedade passará ter a sua nova sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e um, terceiro andar, porta número três.

Esta proposta foi de seguida posta à deliberação dos sócios, que a aprovaram por unanimidade de votos.

Ponto dois) Relativamente a este ponto, os sócios deliberaram o aumento de capital social de trezentos mil meticais, distribuídos em duas partes desiguais, sendo:

- a) Senhor Paulo Refino Burgraff Malengua, cento e oitenta mil meticais, que adicionados aos já existentes doze mil meticais, totalizando cento e noventa e dois mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Senhor Dário Miquidade Adamo, cento e vinte mil meticais que adicionados aos já existentes doze mil meticais, totalizando cento vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Esta proposta foi sujeita a deliberação e foi aprovada por cem por cento dos votos.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia encerrou a sessão pelas onze horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

(Assinados), *Ilegíveis*.

## Shineworl Fábrica de Janelas e Portas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e treze da sociedade Shine world Fabrica de Janelas e Portas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100395975, deliberaram a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que o

sócio Dequan Wang possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da Shinghai Shineworld Industry Co.,Ltd.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, integralmente realizado, que corresponde a duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Long Zhu;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Shanghai Shineworld Industry Co., LTD.

Dois) (Mantém-se...)

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Agrícola Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Agostinho Francisco Mate, Fátima Fernando Manganhele e Viriato Agostinho Mate, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Agrícola Mathe, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Sociedade Agrícola Mathe, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades agrícola e pecuária;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Agostinho Francisco Mate, sessenta por cento;
- b) Fátima Fernando Manganhele, vinte por cento;
- c) Viriato Agostinho Mate, vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Agostinho Francisco Mate, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanco e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xa-Xai, aos dezanove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Urvi Center, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Urvi Center, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100405709, Jaydev Yogesh, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Beira, constituída

uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Urvi Center, Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada na Rua, cidade da Beira e tem duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado a totalidade da quota pertencente ao sócio único sócio de nome Jaydev Yogesh.

Dois) O único sócio realizará integralmente a sua quota em dinheiro, na data de assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Gerência)**

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los à uma pessoa de sua confiança.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- Término do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;
- Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- Consecução de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- Anulação do acto da sua instituição;
- Prática de actividade ilícita.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infra-estruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, dez de Julho de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## **Centrocar – Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Março de dois mil e treze, da sociedade Centrocar Moçambique - Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100107147 e número de identificação tributária 400232261, com o capital social de quatrocentos mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração do artigo nono do pacto social.



Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo nono, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos administradores.

Um ponto um) Para além do disposto na lei e no presente estatuto, competirá, em especial à assembleia geral, sem prejuízo das normas legais que, em cada momento, injuntivamente passam, a dispor em sentido diverso:

- a) Deliberar sobre a política de remuneração global, incluindo prémios e benefícios adicionais, dos membros do órgão de administração e dos demais e dos demais órgãos da sociedade;
- b) Deliberar sobre a política de remuneração global, incluindo prémios e benefícios adicionais, dos directores executivos e dos directores gerais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Aprovar as demais alterações do estatuto social, incluindo o aumento e redução do capital social, a transformação e deslocação da sede da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação, contratação, remuneração e extinção dos contratos de Trabalho ou de prestação de serviço cujas remunerações brutas anuais, incluindo prémios e benefícios adicionais, envolvem ou se pretendem que envolvam para a sociedade um custo anual igual ou superior sete milhões oitocentos mil meticais com excepção dos contratos de prestação de serviço de mera consultoria externa não recorrente;
- f) Aprovar a nomeação e substituição dos auditores externos da sociedade, caso e quando haja lugar a tal nomeação e substituição;
- g) Aprovar a cessão de actividade da sociedade;
- h) Aprovar a prestação de garantias reais ou constituição de ónus sobre activos fixos da sociedade;

- i) Aprovar a aquisição, subscrição, alienação ou oneração de participações sociais ou alteração, por qualquer outra forma, do montante das participações sociais directamente detidas pela sociedade, cujo acumulado excede, a cada ano, o montante de trinta e nove mil meticais, excepto quanto às operações realizadas dentro do grupo ASC desde que não se altere o controlo do grupo ASC;
- j) Prestação, pela sociedade, de suprimentos e/ou de prestações de capital cujo valor acumulado exceda, em cada ano, o montante de trinta e nove milhões de meticais excepto quanto às operações efectuadas dentro do Grupo ASC;
- k) Aprovar a aquisição e alienação de bens do activo imobilizado da sociedade afectos à respectiva actividade corrente, incluindo imóveis, de valor superior a setenta e oito milhões de meticais;
- l) Indicação das pessoas a designar pela sociedade para integrarem os órgãos sociais das participadas da sociedade que sejam participadas principais;
- m) Aprovar as decisões que impliquem uma variação no activo líquido consolidado do Grupo ASC superior a trinta por cento e/ou que a autonomia financeira do Grupo ASC fique inferior a trinta por cento, incluindo decisões referentes à aquisição e alienação de bens do activo imobilizado, mesmo que afectos à actividade corrente da sociedade, ou à celebração, modificação, prorrogação ou resolução de contratos;
- n) Aprovar e alterar os regulamentos internos do Grupo ASC, com excepção dos regulamentos internos referentes a matérias da competência delegada da Comissão Executiva da ASC, que serão aprovados e alterados pela Comissão Executiva da ASC;
- o) Definir as políticas de comunicação e imagem externas da sociedade;
- p) Aprovar a celebração de acordos parassociais;
- q) Designação do representante da sociedade e seu sentido de voto nas assembleias gerais das participadas principais relativamente à votação de matérias listadas em todas as alíneas b) a p) do presente número e das seguintes matérias:
  - (i) Deliberar sobre a remuneração global, incluindo prémios

- e benefícios adicionais, dos membros do órgão de administração e dos demais órgãos sociais da participada principal; (ii) Designar e destituir os órgãos sociais da participada principal;
- (iii) Deliberar a fusão, cisão e incorporação da participada principal;
- (iv) Aprovar a suspensão da actividade da participada principal;
- (v) Aprovar a emissão de valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de participações sociais, bem como a aquisição, alienação ou oneração de acções próprias e a amortização, remição ou conversão de acções;
- (vi) Aprovar os documentos de prestação de contas, incluindo, nomeadamente, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, bem como a aplicação de resultados;
- (vii) Deliberar sobre a distribuição de reservas, distribuição de resultados transitados e realização de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- (viii) Nomeação, contratação e extinção dos contratos de trabalho ou de prestação de serviços dos directores executivos e dos directores gerais da participada principal;
- (ix) Aprovação de quaisquer planos estratégicos, planos de negócio anuais e plurianuais e orçamentos de investimentos e/ou financeiros e/ou de exploração que devam existir e de quaisquer alterações aos mesmos;
- (x) Aprovação da obtenção de empréstimos e de outras modalidades de financiamento, da contracção de outras responsabilidades (incluindo em conexão com a obtenção da emissão de garantias bancárias) e da realização de quaisquer outras operações passivas de crédito, incluindo emissão de títulos de dívida, nomeadamente obrigações e/ou papel comercial, em valor que, individualmente ou em conjunto com as demais operações passivas já contratadas no mesmo período orçamental anual pelo conjunto das empresas integradas no Grupo

ASC, exceda em dez por cento ou mais o valor consolidado do tecto de endividamento estabelecido para o conjunto do Grupo ASC de acordo com o último orçamento anual aprovado, sendo que o limiar de dez por cento não pode ser ultrapassado pela totalidade ou parte das sociedades que integram o Grupo ASC;

(xi) Prestação de garantias reais ou constituição de ónus sobre activos circulantes da participada principal cujo valor, num dado ano, seja igual ou superior a dez por cento do valor total do activo líquido individual da sociedade, tal como reflectido nas últimas contas sociais aprovadas à data da deliberação (regra não aplicável no caso da ASC USA);

(xii) Arrendamento, trespasse, cessão de exploração e comodato de estabelecimentos, quando o valor global investido ou a investir, em cada ano, seja superior a dezanove milhões e quinhentos mil meticais;

(xiii) Celebração de contratos de locação financeira imobiliária, quando o valor global investido ou a investir, em cada ano, seja superior a dezanove milhões e quinhentos mil e meticais; (xiv) Extensões e/ou reduções da actividade que representem um investimento ou desinvestimento superior a vinte por cento do volume de negócios da participada principal no último exercício;

r) Designação do representante da sociedade e seu sentido de voto nas assembleias gerais das outras participadas relativamente à votação de matérias listadas nas alíneas a) a r) do presente número.

Um ponto dois) Para os efeitos contemplados no ponto anterior, ASC significa a sociedade anónima denominada Auto-Sueco (Coimbra), S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, número três traço A, quinto andar, na freguesia do Coração de Jesus, em Lisboa, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500.038.007, com o capital social de

quinze milhões de euros; Grupo ASC significa o grupo de sociedades constituído pela ASC e pelas suas Participadas; Participadas significa o conjunto das Participadas Principais e das outras Participadas; Outras Participadas são quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, que, não sendo Participadas Principais, sejam ou venham a ser directa ou indirectamente participadas pela ASC; e Participadas Principais são (i) quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em que a ASC detenha ou venha a deter, directamente, uma participação social superior a cinquenta por cento do respectivo capital social e direitos de voto;

(ii) quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em que a ASC detenha ou venha a deter, directa ou indirectamente, uma participação social, quando o respectivo volume de negócios anual ou o montante do respectivo activo líquido seja, em dado momento, igual ou superior a setenta e cinco milhões de euros; e, ainda;

(iii) as sociedades Asc Turk Makina, Asc Usa, Volmaquinaria de Construcción España, Centrocar, Amta e Asc Bosphorus (independentemente do respectivo volume de negócios anual, do montante do respectivo activo líquido em cada momento e de se tratar ou não de sociedades directamente dominadas pela sociedade).

Um ponto três) As deliberações da assembleia geral relativamente a sociedades distintas da sociedade devem entender-se como instruções vinculantes destinadas àquelas sempre que a relação de domínio o permita.

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Praki Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Praki Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100383780, entre, Harish Prehlad, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana; Felipe Miguel Vieira da Cruz, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa; Pedro Nelson Perreira Marques, casado, de

nacionalidade portuguesa e Frederico Dias Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Praki Imobiliária, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, reabilitação e manutenção de imóveis e consultoria em áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Harish Prehlad;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Dias Pereira;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Miguel Vieira da Cruz;

d) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais,

correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nelson Pereira Marques.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como, pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, dado por escrito, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio, nem a sociedade, exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão ou a cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial; e
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior, será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios administradores e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Convocatórias da assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada por meio de carta, fax, email, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Representação da sociedade)**

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios, conjunta ou individualmente, na qualidade de administradores, ou ainda por quem suas vezes fizer, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas distribuição de resultado**

#### ARTIGO NONO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Fusão, cisão, dissolução e liquidação)**

A fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Omissos)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Julho de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

##### **Hidrodata, Consultoria e Serviços de Hidrografia e Oceanografia, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, da Hidrodata, Consultoria e Serviços de Hidrografia e Oceanografia, Limitada. Matriculada sob NUEL: 100131749 deliberaram a alteração do objecto social, Moçambique, Maputo cidade, Distrito Urbano Um, Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou touré número mil, quatrocentos e cinco, rés-do-chão e conseqüente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova declaração:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a:

- a) Hidrografia;
- b) Topografia;
- c) Cartografia;
- d) Meio ambiente;
- e) Oceanografia física;
- f) Engenharia costeira;
- g) Governação corporativa;
- h) Formação;
- i) Fotografia Aérea;
- j) Detecção remota;
- k) Criação de modelos digitais de terrenos (DTM);
- l) Fotografia por satélites;
- m) Termografia;
- n) Levantamentos por LIDAR, tudo que nao foi alterado continua conforme, vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Tirissanani

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma Associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e âmbito de aplicação

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A Associação adopta a denominação de Tirissanani e no seu funcionamento reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em vigor no país.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Natureza)

Tirissanani é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

Tirissanani é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Âmbito)

Tirissanani tem a sua sede em Maputo e exerce as suas actividades a nível da província de Maputo.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Objectivos)

Tirissanani tem como objectivos:

- a) Fomentar a ajuda mútua na esfera social;
- b) Contribuir dentro dos limites das suas possibilidades para a redução da pobreza absoluta no país;
- c) Participar no combate para reduzir o desemprego;
- d) Participar em acções que visam sanear o meio ambiente;
- e) Participar no combate ao HIV/SIDA e outras enfermidades;
- f) Combater e prevenir a criminalidade, mendicância, tráfico e consumo de drogas;
- g) Desenvolver um movimento cultural, desportivo, teatral e musical no seio da sociedade;

h) Solucionar os problemas dos associados em relação a cerimónias fúnebres;

i) Recolher e divulgar entre as comunidades, experiências na realização de projectos;

j) Encorajar o auto-financiamento e independência económica;

k) Promover o associativismo dentro das comunidades.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

###### (Definição)

Podem ser membros da Tirissanani, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Categoria dos Membros)

Os membros da Tirissanani distribuem-se por três categorias:

Um) Membros Fundadores, esta categoria compreende todas as pessoas singulares ou colectivas que participaram na elaboração do presente estatuto bem como os que participaram na escritura pública do registo da associação.

Dois) Membros Ordinários esta categoria compreende todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiros que declarem aceitar o estatuto, declarem o desejo de pertencer a associação, cumprindo os trâmites de inscrição e admissão estabelecida nos estatutos.

Três) Membros Honorários, esta categoria compreende as pessoas que de forma notável tenham contribuído para a materialização e ou a consolidação de Tirissanani ou tenham prestado serviço relevantes a esta.

Três um) A categoria dos Membros Honorários, é atribuída pela Assembleia Geral e está isenta de quotas.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Direitos dos membros)

- a) Todos membros gozam dos mesmos direitos sem distinção da raça, cor, etnia, sexo, posições sociais, política e religiosa;
- b) Todos membros são livres a expressar ou exprimir ideias;
- c) Receber apoio igual em situações idênticas;
- d) Todos os membros têm direito de eleger e ser eleitos para qualquer cargo de Associação;
- e) Informar-se dos registos de contas da associação;
- f) Impugnar as deliberações e iniciativas contrárias aos estatutos;

g) Exercer outros direitos conferidos pelos presentes estatutos bem como os que vierem a serem deliberados.

### ARTIGO NONO

#### (Deveres dos Membros)

- a) Respeitar, divulgar e cumprir os estatutos e regulamento da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões a que sejam convocados;
- b) Pagar as jóias e quotas periódicas;
- c) Servir com zelo e dedicação aos cargos para que forem eleitos;
- d) Contribuir de todas as formas para o bom nome, prestígio e eficiência da associação;
- e) Participar nas cerimónias fúnebres dos associados e seus parentes abrangidos pelos estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos que violem os legítimos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses sem motivo justificado e aceite pelo conselho de direcção;
- c) Promoção de grave indisciplina e reincidência;
- d) Declaração expressa de vontade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares todos os actos ofensivos aos preceituados nos estatutos, regulamentos internos, deliberações da assembleia geral e dos de mais órgãos sociais.

Dois) De acordo com a gravidade da infracção, reincidência, perigo ou lesão produzida, cabem à estas infracções disciplinares as seguintes penalizações:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) Ao membro notificado dar-se-á um prazo de cinco dias para se defender e apresentar provas que entender e só após a defesa escrita e analisada, poder-se-á ou não aplicar a pena disciplinar.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Recursos)

Um) As penas disciplinares são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção, cabe recurso dirigido a Assembleia Geral.

Três) Enquanto decorre o processo do recurso, o membro continua a usufruir de todos os direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constitui órgãos sociais da Tirissanani:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão superior da Tirissanani, sendo constituída por todos os seus membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um secretário e dois vogais.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, à excepção daquelas que exigem uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de vinte dias, através de aviso publicado na rádio ou jornal de maior circulação, devendo tal aviso indicar o dia, local, hora e a agenda de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Se até duas horas depois da hora marcada não estiver presente o número dos membros convocados, terá início o trabalho com qualquer número de membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem uma maioria qualificada de dois terços de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de política associativa;

- c) Apreciar e votar o relatório e o balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo plano de actividades e orçamento anual;
- d) Aprovar as alterações do estatuto e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a extinção da Tirissanani;
- f) Fixar os valores a pagar pela jóia de admissão e quotas periódicas;
- g) Deliberar sobre todos assuntos de interesse para a Associação;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração de Tirissanani.

Dois) Conselho de Direcção é composto por um Secretário Geral e dois Secretários Gerais Adjuntos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos actos e contratos;
- c) Elaborar e submeter o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral, o relatório ou balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- d) Criar, organizar e superintender os serviços da associação;
- e) Propor a Assembleia Geral ouvido o parecer do Conselho Fiscal os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer meios de obtenção de receitas;
- f) Propor e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências específicas dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete em especial ao secretário geral:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;

- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete em especial aos secretários gerais adjuntos:

- a) Substituir o secretário em casos de ausência ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o secretário geral nos trabalhos do Conselho de Direcção;
- c) Assessorar o secretário geral nas diversas áreas de actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) Conselho de Direcção reúne-se regularmente uma vez por mês, devendo a acta da reunião ser afixada em lugar próprio e imperativamente dar-se-á o conhecimento as associados nas sessões posteriores a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é o órgão de auditoria e controle da associação, e é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu Presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir sem direito a voto as reuniões do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a realização dos programas da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral em especial:

- a) Examinar as contas e situação da Tirissanani;
- b) Garantir que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório ou balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamentos.

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho fiscal, convocar e presidir as sessões de órgão, dirigir seus trabalhos, cabendo aos Vogais executar as actividades ligadas a função, segundo o que for determinado pelo Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que

qualquer dos seus membros solicitar ou quando requerida pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes.

## CAPÍTULO V

### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquirido.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Receitas)

Constituem receitas tirissanani:

- a) Jóias e quotizações dos membros;
- b) Rendimento da publicidade eventualmente feito no Boletim da República.
- c) Qualquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou subsídios permitidos por lei.
- d) Os fundos da associação serão obrigatoriamente depositados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Modo de obrigação da associação Tirissanani)

Um) Para obrigar a Associação Tirissanani, são necessárias assinaturas de três membros sendo: Presidente do Conselho de Direcção, um Vogal de Conselho e um eleito pela Assembleia geral.

Dois) Conselho de Direcção pode delegar um elemento qualificado por instrumento legal adequado, poderes para prática de actos de expediente corrente.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Duração de mandatos)

A duração de mandatos dos titulares dos órgãos da Tirissanani, é de cinco anos renováveis por mais um mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Extinção)

A Associação Tirissanani poder extinguir-se no caso de:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Liquidação e destino dos bens)

Um) A liquidação do Património da Associação e fiscalização das actividades em curso, serão asseguradas pelo Conselho de Direcção que esteve em exercício.

Dois) A liquidação deverá ocorrer no prazo de seis meses após a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Património da Tirissanani, terá o destino que a Assembleia o deliberar.

Maputo, Março de dois mil e nove.

## J.S. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e sete do livro número quarenta de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada J.S. Construções, Limitada, com sede na cidade da Beira, foi elevado o capital social que era de cinco milhões de meticais, para trinta milhões de meticais, sendo a importância do aumento de vinte e cinco milhões de meticais e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a João Parreira Vicente da Silva Sarmiento e outra de sete milhões e quinhentos mil meticais correspondentes a vinte cinco por cento do capital social pertencente a Pedro Jorge Pereira António.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Associação da Ilha de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL número 100363526, uma associação denominada Associação da Ilha

de Moçambique, a cargo do conservador MA. Macassute Lenlo, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros; Momade Hachiro Zainadine Agy Sacugy, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024512M, emitido em Nampula, aos onze de Dezembro de dois mil e nove; Saide Abdurremane Amur Gimba, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030038257G, emitido em Nampula, aos dez de Fevereiro de dois mil e oito; Ahamada Ahamada, Solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030343574L, emitido em Nampula, aos quinze de Dezembro de dois mil e seis; Daúdo Mussa, solteiro, maior, natural de Matibane - Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005066, emitido em Nampula, aos dezanove de Março de mil, novecentos oitenta e oito; Abdurremane Abdala, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1205068, emitido em Nampula, aos dezasseis de Dezembro de mil, novecentos noventa e seis; Maria João Elias, solteira, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0022042702, emitido em Nampula, aos doze de Junho de mil, novecentos trinta e nove; Nacute Adamo, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Cédula pessoal n.º 069466, emitido em Ilha de Moçambique, aos trinta de Junho de dois mil e dez; Hafiz Abdurrazaque Assane Hagy Ossmane Jamú, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030090329G, emitido em Nampula, a um de Fevereiro de dois mil e oito; Assane Issufo, solteiro, maior de idade, natural da Cuamba, província do Niassa, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 0000125046, emitido em Cuamba, a um de Março de mil, novecentos noventa e nove; Abdurremane Sahide Chehane, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 44449, emitido em Nampula, aos catorze de Maio de mil, novecentos noventa e oito; Juma Saquir, casado, maior, natural de Momba, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030371750C, emitido em Nampula, aos cinco de Abril de dois mil e sete; Chale Mussa, casado, maior, natural de Cabaceira Pequena - Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1123183, emitido em Nampula, aos três de Março de dois mil; Fefé Antigue Loy, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de

nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030382778P, emitido em Nampula, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e sete; ASSOPIMO – Associação de Pescadores da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo senhor Momade Ibraimo, solteiro, maior, natural de Lumbo, Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030331952N, emitido em Nampula, aos vinte e três de dos mil e sete; AAİM – Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo senhor Domingos António Zacarias, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030028248T, emitido em Nampula, aos trinta e um de Julho de dois mil e seis; APETUR – Associação de Pequenos Empresários de Turismo da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo senhor Yasmin Mohomedaly Cassamaly, Casada, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030285742D, emitido em Nampula, aos dezassete de Junho de dois mil e cinco; GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo senhor Celestino Girimula, casado, maior, natural de Naburi - Pebane, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11078668F, emitido em Quelimane, aos nove de Abril de dois mil e dez; TechnoServe, representada neste acto pelo senhor João Carlos Patrício Viseu, divorciado, maior, natural de Joanesburgo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 05194699, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, aos doze de Junho de dois mil e um, que se rege com base nas clausulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da designação, natureza, duração, sede social e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação e natureza)

Um) A Associação da Ilha de Moçambique, adiante, genericamente, designada por associação, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica e de âmbito provincial.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação que lhe for aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede social)

Um) A associação é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sede social da associação é na cidade da Ilha de Moçambique, podendo esta, a qualquer momento, ser mudada por decisão do seu Conselho de Administração, ouvido o seu Conselho de membros fundadores.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objectivo)

A associação visa contribuir para que:

- a) Moçambique, em particular, a cidade da Ilha de Moçambique e sua zona tampão, seja um destino turístico preservando os seus recursos naturais e a sua biodiversidade, valorizando a sua cultura e valores nacionais;
- b) Os recursos naturais comunitários sejam protegidos, valorizados, utilizados em empreendimentos turísticos e em outros investimentos privados com a participação, benefício e impacto positivo nas comunidades locais;
- c) O turismo sirva para a melhoria das condições económicas e sociais das comunidades locais;
- d) A capacitação técnica, financeira e de gestão, o envolvimento do empresariado nacional no sector do turismo, bem como, as competências dos recursos humanos, a qualidade e a competitividade dos serviços hoteleiros sejam melhorados;
- e) Aumente o investimento privado interno e externo no sector do turismo;
- f) Melhore a coordenação, a harmonização dos interesses e estratégias públicas e privadas dos diferentes intervenientes no sector do turismo e a sua eficácia;
- g) Se valorize e preserve o Património Cultural e Histórico, inclusive o Património Subaquático, tendo como referência as normas determinadas pelas Convenções da UNESCO; e
- h) Se promova a tolerância religiosa e o respeito aos direitos humanos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cooperação com outras entidades)

Para a concretização dos seus objectivos, a associação irá cooperar com entidades públicas e privadas, com entidades governamentais e não-governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, organizações de base comunitária, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista à prossecução dos seus objectivos e constituição do seu património.

## CAPÍTULO II

### Do património social e sua aplicação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capacidade jurídica e património)

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a associação realizar todos os actos necessários à sua gestão,

angariação do seu património, bem como, adquirir e vender quaisquer dos seus bens excepto do património, que faça parte do seu património não alienável.

Dois) Qualquer variação no seu património por alienação ou compra, requer autorização expressa do seu Conselho de Administração, ouvidos o Conselho de Membros Fundadores e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

### (Património)

Um) Constitui Património da Associação:

- a) O imóvel cedido pelo estado através do GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, para servir de edifício-sede da associação;
- b) Qualquer outro imóvel cedido ou doado por qualquer entidade do estado ou Município, o qual permanecerá como património não alienável da associação;
- c) As quotas e jóias a serem pagas pelos membros da associação, cujo valor será aprovado na primeira Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração;
- d) As doações, heranças ou legados;
- e) Os bens, móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso, quer a título gratuito; e
- f) As receitas resultantes da gestão dos seus activos.

Dois) Quaisquer doações à associação devem ser voluntárias, compatíveis e, exclusivamente, relacionadas com o seu objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Administração e finanças)

Um) A associação goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a associação poderá:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e/ou bens móveis;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei;
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade, excluindo o património não alienável nas condições dos presentes estatutos;
- d) Entrar em sociedade ou investir em entidades privadas ou públicas alinhadas ao seu propósito social;
- e) Realizar empréstimos a entidades físicas ou jurídicas, para actividades compatíveis com o seu objecto social;
- f) Alugar seus bens imóveis, com garantia de preservação do património e nos termos previstos pelo presente estatuto; e

- g) Investir e fazer aplicações financeiras dentro e fora do território nacional.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO OITAVO

###### (Membros)

- Um) A associação terá membros fundadores, beneméritos, honorários e efectivos.
- Dois) São membros fundadores as seguintes pessoas singulares e colectivas:
- Senhor Momade Hachiro Zainadine Agy Sacugy em representação da Confraria Chadulyya Itifaque Karamath Lihuntjad Liaxuruth;
  - Senhor Saide Abdurremane Amur Gimba em representação da Confraria Chadulyya Liachurutyya;
  - Senhor Ahamada Ahamada em representação da Confraria Qadiriyya Machiraba;
  - Senhor Daúdo Mussa da em representação Confraria Qadiriyya Jailani;
  - Senhor Abdurremane Abdala em representação da Confraria Chadulyya Limadani;
  - Senhora Maria João Elias em representação do Grupo de Matjini;
  - Senhor Nacute Adamo em representação do grupo Molide N'nakira;
  - Senhor Hafiz Abdurrazaque Assane Hagy Ossmane Jamú em representação da Confraria Muçulmana Qadiriyya Baghdad;
  - Senhor Abdurremane Sahide Chehane em representação do Grupo de Tufo Maafil Islam (Estrela Vermelha);
  - Senhor Juma Saquira em representação do Grupo de Tufo Associação Forte Amizade;
  - Senhor Chale Mussa em representação do Grupo de Tufo Beira Mar;
  - Senhor Fefé Antigue Loy em representação do Grupo de Ourives da Ilha;
  - ASSOPIMO – Associação de Pescadores da Ilha de Moçambique, representada pelo senhor Momade Ibraimo;
  - AAIM – Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique, representada pelo senhor Domingos António Zacarias;
  - APETUR – Associação de Pequenos Empresários de Turismo da Ilha de Moçambique, representada pelo senhora Yasmin Mohomedaly Cassamaly;
  - GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, representada pelo Doutor Celestino Girimula;

- p) TechnoServe, representada pelo senhor João Carlos Patrício Viseu.

Três) As pessoas singulares acima listadas representando as diversas associações e ou grupos culturais, serão substituídas pelas respectivas entidades logo que os respectivos registos legais estiverem finalizados.

Quatro) São membros beneméritos as pessoas singulares, ou colectivas que, posteriormente, à data da constituição da associação partilhem dos seus objectivos e que de forma substancial contribuam económica, financeira ou tecnicamente, para a concretização dos objectivos da associação, desde que, tendo ou não sede em Moçambique, possuam conhecimentos importantes, para a apoiar, e cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Cinco) São membros honorários pessoas singulares que, posteriormente, à data da constituição da associação partilhem dos seus objectivos e, que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos e pela consolidação da associação, ou tenham prestado serviços relevantes a este, e cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Seis) São membros efectivos os que, posteriormente, à data da constituição da associação partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir de várias formas para a sua concretização.

Sete) Poderão ser membros não fundadores da associação um número ilimitado de indivíduos ou entidades, legalmente, constituídas, de natureza pública ou privada, que mediante proposta de dois quaisquer membros fundadores, lhe seja reconhecido o direito de ser membro.

##### ARTIGO NONO

###### (Direitos e deveres dos membros fundadores)

Um) É obrigação e responsabilidade especial dos membros fundadores assegurar o cumprimento dos estatutos, preservar, consolidar e expandir o património da Associação.

Dois) Compete aos membros fundadores conferir a outros, o direito a membro da associação, nomeadamente, o de membro fundador para e em substituição de qualquer membro fundador.

Três) Aos membros fundadores da associação assiste o direito de:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- Participarem em todas as sessões da Assembleia Geral com direito a um só voto;
- Discutir os assuntos constantes da agenda de trabalhos das sessões da Assembleia Geral, de votar e de contribuírem para a mesma;

- d) Participarem nas realizações da associação.

Quatro) Aos membros fundadores da associação compete:

- Contribuírem para a realização dos objectivos da Associação e nas iniciativas desta;
- Respeitarem os seus estatutos, desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos; e
- Dignificarem o seu papel de membro fundador.

Cinco) O conjunto dos membros fundadores constitui um órgão especial da associação, denominado Conselho de Membros Fundadores.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Direitos e deveres dos membros não fundadores)

Um) Aos membros não fundadores assiste o direito de:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, a excepção do Conselho de Membros Fundadores;
- Participarem em todas as sessões da Assembleia Geral com direito a um só voto;
- Discutir os assuntos constantes da agenda de trabalhos das sessões da Assembleia Geral, de votar e de contribuírem para a mesma;
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação, e;
- Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da associação.

Dois) Aos membros não fundadores da associação compete:

- Contribuírem para a realização dos objectivos da associação e nas iniciativas desta;
- Respeitarem os seus estatutos, desempenharem com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos;
- Dignificarem o seu papel de membro da associação;
- Pagarem as suas quotas;
- Preservar, consolidar e expandir o património da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Perda da condição de membro)

Um) A condição de membro da associação pode perder-se por:

- Resignação voluntária e inequivocamente expressa dessa condição;



- b) Decisão do Conselho de Administração por razões fundamentadas, ouvido o Conselho de Membros Fundadores, no caso especial de membro fundador;
- c) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas singulares;
- d) Falta de pagamento das quotas por um período superior a seis meses; e
- e) Extinção dos membros que sejam pessoas colectivas.

#### CAPÍTULO IV

### Órgãos e poderes

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) O Conselho de Membros Fundadores;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Administração, e;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Por decisão do Conselho de Membros Fundadores poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, controlo e/ou sociais.

Três) À excepção do Conselho de Membros Fundadores, todos os demais membros dos restantes órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos no período imediato ao do término do seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e funções do conselho de membros fundadores)

Um) O Conselho de Membros Fundadores não é um órgão eleito, e é composto pela totalidade dos membros fundadores.

Dois) Aos membros do Conselho de Membros Fundadores assiste o direito exclusivo de:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Membros Fundadores e de o destituir;
- b) Conferir o estatuto de Membro Fundador;
- c) Vetar qualquer deliberação da Assembleia Geral que seja contrária à lei e aos estatutos da associação;
- d) Nomear o Presidente do Conselho de Administração e de o destituir.

Três) Compete aos Membros Fundadores:

- a) Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, sempre que o entenda necessário;
- b) Assegurar o cumprimento do estabelecido nos estatutos da associação;
- c) Preservar o seu património e a transparência financeira e de gestão da associação.

Quatro) O Conselho de Membros Fundadores é o guardião do património da associação e, assiste-lhe os mais amplos poderes para a sua gestão e crescimento.

Cinco) O Conselho de Membros Fundadores deverá prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, de todos os seus actos que impliquem variação do património da associação, bem como, sobre a política de gestão patrimonial adoptada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da associação, fundadores e não fundadores, em cumprimento dos seus deveres estatutários e nas condições previstas nos estatutos.

Dois) Reúne-se ordinária e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Membros Fundadores, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá autorizar que a ela assistam indivíduos estranhos à associação, ou aos seus órgãos sociais, desde que, no interesse de eventuais temas da sua agenda de trabalhos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria simples dos seus membros presentes, podendo o Conselho de Membros Fundadores vetar qualquer deliberação que contrarie os estatutos da associação ou os seus genuínos interesses.

Cinco) A votação em Assembleia Geral é aberta, salvo se acordado em sessão procedimento diferente.

Seis) A Assembleia Geral elegerá o seu Presidente e um Secretário.

Sete) A convocação da Assembleia Geral faz-se de acordo com o previsto na lei e a sua agenda deve ser tornada pública.

Oito) Das sessões da Assembleia Geral haverá actas aprovadas e assinadas pelo seu Presidente.

Nove) A Assembleia Geral elegerá dentre os membros fundadores e não fundadores, os membros do Conselho de Administração, com excepção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado nos termos da alinha *d*) do número dois do artigo treze do presente estatuto, e os membros do Conselho Fiscal.

Dez) Compete à Assembleia Geral, apreciar o relatório do Conselho de Administração e as respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocada para esse fim específico.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros

fundadores e não fundadores, um dos quais será eleito Presidente e, desde que tenham as suas quotas regularizadas, respeitando-se a excepção referida na alinha *d*) do número dois do artigo treze do presente estatuto.

Dois) O primeiro Conselho de Administração da associação será composto por cinco membros fundadores.

Três) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão do seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Membros Fundadores.

Quatro) As sessões do Conselho de Administração serão regulares a pedido do Presidente do Conselho de Administração, ou do Conselho de Membros Fundadores.

Cinco) Ao Conselho de Administração assiste os mais amplos poderes de gestão, desde que, os seus actos respeitem a lei, aos estatutos da associação e as deliberações dos seus órgãos sociais, bem como, estejam de acordo com a política de gestão patrimonial definida pelo Conselho de Membros Fundadores, conforme números quatro e cinco, ambos do artigo treze do presente estatuto.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são solidários nas suas decisões, podendo, no entanto, responder pessoal ou colectivamente, criminal e disciplinarmente, por actos contrários à lei, aos estatutos da associação, ou cujo comportamento individual ou colectivo contrarie ou prejudique os interesses da associação.

Sete) Compete ao Conselho de Administração elaborar o seu relatório anual de actividades e o relatório de contas e submetê-los à Assembleia Geral para aprovação.

Oito) Compete ainda, ao Conselho de Administração aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos e os da associação, as propostas de investimento do património e o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho de Membros Fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, que poderão ser eleitos dentre os membros fundadores e não fundadores, podendo um deles ser o representante do auditor externo.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente, o qual convoca o Conselho Fiscal obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano.

Três) O primeiro Conselho Fiscal será composto por:

- a) GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique;
- b) TechnoServe;
- c) Uma empresa de serviços jurídicos ou auditoria a ser nomeada.

Três) Ao Conselho Fiscal assiste o mais amplo poder de verificar a conformidade com a lei e, com os estatutos da associação das contas e de qualquer acto de gestão.

Quatro) Compete ainda, ao Conselho Fiscal assegurar que os registos contabilísticos e patrimoniais, se fazem com respeito à lei e que sobre eles não recai suspeita de corrupção, ou favoritismos com vista à obtenção sob qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique.

Cinco) Existindo suspeitas de corrupção e/ou favoritismos, compete ao Conselho Fiscal proceder com averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao Conselho de Membros Fundadores.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si o seu Presidente e um Secretário.

Sete) As actas das sessões do Conselho Fiscal, serão aprovadas pelo seu Presidente e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Presidente do Conselho de Administração)**

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da associação.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é assistido por um Director Executivo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;
- b) Representar a associação em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;
- c) Nomear e demitir o Director Executivo;
- d) Assegurar a gestão corrente da associação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais.

Quatro) Os deveres, poderes, mandato e direitos do Director Executivo serão fixados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Extinção Compulsiva do Mandato dos Órgãos Sociais)**

Um) São nulos e ilegais, todos e quaisquer actos ou deliberações de qualquer órgão social da associação três meses após o término do respectivo mandato, o qual fica automaticamente extinto.

Dois) Nenhum órgão social da associação, que não o Conselho de Membros Fundadores,

está, automaticamente, reeleito, devendo obedecer-se ao fixado no número tres do artigo doze do presente estatuto.

Três) Na ausência dos demais órgãos sociais eleitos, são automaticamente conferidos ao Presidente do Conselho de Membros Fundadores os mais amplos poderes de gestão.

Quatro) Nessas circunstâncias, presta contas e subordina-se ao Conselho de Membros Fundadores, competindo-lhe criar as condições para cumprimento imediato das disposições estatutárias requeridas ao normal funcionamento dos órgãos sociais.

Cinco) A extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social, ou seu membro do cumprimento das suas obrigações, e de responder disciplinar ou criminalmente, por quaisquer actos condenatórios que tenham praticado.

Seis) A contagem do período de mandato dos membros dos órgãos sociais inicia-se à data da tomada de posse, que deverá ser registada com base na respectiva carta.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Vinculação da associação)**

Um) A associação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um outro membro do Conselho de Administração.

Dois) Meros actos de expediente que não obrigam a Associação, poderão ser assinados pelo Director Executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Recursos financeiros da associação)**

Um) São recursos financeiros da associação, nomeadamente, os seguintes:

- a) Os destinados ao funcionamento da associação;
- b) Os destinados a projectos da associação, independentemente da origem dos respectivos fundos; e
- c) Os do património da associação.

Dois) A gestão, utilização e contabilização destes recursos, deverá fazer-se segundo regras e mandato específico do Conselho de Administração.

Três) O seu registo deverá permitir total transparência, quanto à sua origem, valor e aplicação.

Quatro) O registo contabilístico e financeiro das transacções da associação deverá respeitar a lei vigente e possibilitar que, se detectem e neutralizem acções contrárias à ética, isenção e profissionalismo.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)**

Um) A actividade dos membros de qualquer órgão social não será remunerada.

Dois) Quando o membro esteja em missão ou trabalho específico ao serviço da associação, serão as suas despesas ressarcidas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Modificação dos estatutos e extinção da associação)**

Um) A modificação dos presentes estatutos é da responsabilidade do Conselho de Membros Fundadores, mediante parecer favorável da Assembleia Geral.

Dois) A extinção da associação, requer a decisão por maioria absoluta do Conselho de Membros Fundadores.

Três) Nessas circunstâncias, todos os seus bens e património líquido reverterão a favor do estado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Programa anual de trabalhos e orçamento)**

O funcionamento da associação tem por base um programa anual de trabalho e um orçamento de funcionamento aprovados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Ano fiscal)**

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da associação respeitam ao período decorrente de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nampula, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

## **Krustamoz – Crustáceos de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e trinta e oito à cento e quarenta e um do livro L de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma divisão e cessão de quota detida pela sociedade China National Fisheries Corporation em duas novas quotas desiguais: uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro milhões, duzentos e um mil, cento e vinte e dois meticais e vinte e seis centavos representativa de, aproximadamente, cinquenta e um vírgula sete por cento do capital social, que reserva para si, e uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social, que cede à sociedade CNFC Atlantico, S.L. e, alteração parcial dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Krustamoz – Crustáceos de Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta e quatro milhões, duzentos e um mil, cento e vinte e dois meticais e vinte e seis centavos, representativa de, aproximadamente, cinquenta e um vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia China National Fisheries Corporation;
- b) Uma com o valor nominal de trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete meticais e setenta e quatro centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CNFC Atlântico, S.L.; e
- c) Uma com o valor nominal de treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de, aproximadamente, treze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Grupo Amasua, S.A.

Está conforme.

Maputo doze de Junho de dois mil e treze.  
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Cenorvia Mz Consultores de Engenharia, Limitada

### Rectificação

Por ter sido omisso alguma informação do artigo sexto do ponto cinco, publicado no *Boletim da República* 3.ª Série, de 15 de Maio de 2013, na Cenorvia Mz Consultores de Engenharia, Limitada, publica-se na íntegra:

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Cinco) Ficam desde já designados os seguintes gerentes:

- a) António Rui Dias Rodrigues, nomeado pela Cenor Consultores, SA;
- b) Tomás Maria Santos Rebelo do Espírito Santo, nomeado pela Norvia - Consultores de Engenharia SA.
- c) Luís Mucaves JR, nomeado pela UHURU, SA.

## Smart and Wise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405717, uma sociedade denominada Smart and Wise, Limitada, entre:

Dirceu Ismail De Melo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Vladimir Lenine, número mil, trinta e sete, décimo quarto andar, único, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636920Q, emitido a oito de Marco de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, e;

Ainadine Momade Juma, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Comandante Augusto Cardoso, número cento vinte e dois, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400268A, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart and Wise, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número setecentos oitenta e oito, segundo andar, único, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Pesquisas de mercado e social;
- b) Orientação financeira e apoio à gestão geral de negócios em harmonia com as directrizes e princípios, geralmente, aceites como sendo boas práticas neste tipo de actividade;

c) Gráfica;

d) O exercício de actividades de prestação de serviços de informática, consultoria, *internet*, instalação de rede, assistência técnica, sistemas e produtos de *software*, licença de uso de *software*, montagem mecânica e eléctrica de equipamentos de informática;

e) Monitoria e avaliação de projectos;

f) Exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais a retalho e a grosso, com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo importação, exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes, produtos ou mercadorias;

g) Exercício de actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei;

h) Representação comercial e agenciamento de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

i) Agenciamento de marcas;

j) Prestação de serviços de logística;

k) Gestão de projectos;

l) Gestão de participações sociais;

m) Prestação de serviços de assessoria a empresas em matérias de concorrência, consumidor, normas e qualidade de produtos, importação e exportação e noutras matérias conexas, e;

n) Consultoria nas áreas financeira, gestão, recursos humanos, fiscal, entre outras a serem indicadas pela administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a lei permita, desde que obtenha as devidas autorizações e licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócio Dirceu de Melo;
- b) Outra quota no valor de dez mil seiscentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ainadine Momade Juma.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dirceu Ismail de Melo que fica designado por administrador. Para vinculação da sociedade será necessária a assinatura de ambos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano .....	8.600,00MT
As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
As três séries .....	4.300,00MT
As duas séries .....	2.150,00MT
Uma série .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
As três séries .....	2.150,00MT
As duas séries .....	1.075,00MT
Uma série .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 45,45 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.